



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO nº	75400/2013
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

- **Responsável: JOSE MAURO FIGUEIREDO - Prefeito**

1 HB06 Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1 Não foram evidenciados na execução do contrato nº 004/2013 – com a empresa M L de Lima Transportes melhorias no transporte escolar referente ao de acordo com a vistoria efetuada in loco, houve reincidência de irregularidade neste item, pois os ônibus estavam em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar da mesma forma que no ano anterior. Os ônibus estavam em péssimo estado de manutenção e segurança, além de estar sem a faixa de identificação do ônibus escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

2 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1 No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (4):
“implemente maior rigor na fiscalização do serviço de transporte escolar, para



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

que atendam às cláusulas contratuais e às regras contidas na legislação específica”. Todavia, em inspeção constatou-se que os ônibus escolares estão em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de junho de 2014.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo